

DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ nº 65.654.303/0001-73

NIRE 35300130707

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007.

LOCAL E HORA: Alameda Rio Negro, n.º 433 – 7º andar, no município de Barueri, Estado de São Paulo, às 09h30

MESA: Geraldo Travaglia Filho - Presidente
Priscila Ferrari - Secretária

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital Social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital, face ao disposto no § 4º, Artigo 124, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

1. Aprovado o arquivamento, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do 2º Programa de Distribuição Pública de Valores Mobiliários, com prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM n.º 400”), por meio do qual a Companhia poderá ofertar debêntures simples, não conversíveis em ações, e notas promissórias, no montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

2. Aprovada a realização da 5ª emissão de debêntures da Companhia (“Emissão”), em série única, da espécie subordinada, não conversíveis em ações da Companhia (“Debêntures”), que terão as seguintes características e condições:

(a) Valor Total da Emissão: o valor total da emissão será de até R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (“Valor Total da Emissão”);

(b) Número de Séries: a emissão será realizada em série única;

- (c) **Quantidade de Títulos:** serão emitidas até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Debêntures;
- (d) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), na data de emissão;
- (e) **Quantidade Adicional e Lote Suplementar:** a Companhia poderá elevar o montante da Emissão em até 20% (vinte por cento), conforme disposto no §2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400 e será facultado às instituições intermediárias da Emissão a opção de distribuição de lote suplementar das Debêntures nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de até 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão;
- (f) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia;
- (g) **Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais;
- (h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie subordinada, sem garantias reais ou flutuantes;
- (i) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de outubro de 2007 (“Data de Emissão”);
- (j) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures”); na Data de Vencimento das Debêntures a Companhia procederá ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo seu valor nominal, acrescido da respectiva remuneração devida;
- (k) **Atualização do Valor Nominal das Debêntures:** não haverá atualização do valor nominal das Debêntures;
- (l) **Remuneração:** Juros Remuneratórios das Debêntures: As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxas de Depósito Interfinanceiro - DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP, incidente sobre o Valor Nominal da Debênture, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (“Juros

Remuneratórios das Debêntures”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto na Escritura da 5ª Emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”). No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal, o agente fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas para definir, de comum acordo com a Companhia, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da assembleia geral de debenturistas. A Companhia se obriga a resgatar as Debêntures de titularidade dos debenturistas dissidentes, mediante solicitação destes, pelo saldo do valor nominal acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos, calculados *pro rata temporis*, desde a data do último pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures até o dia do efetivo resgate das Debêntures, devendo o debenturista manifestar sua intenção por escrito ao agente fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de realização da assembleia de debenturistas tratada acima. As Debêntures deverão ser resgatadas no prazo de até 10 (dez) dias após a data de realização da assembleia de debenturistas. A Taxa DI que deverá ser utilizada para o resgate das Debêntures será a última divulgada antes de sua extinção ou impedimento legal de utilização;

- (m) **Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures;
- (n) **Aquisição de Debêntures pela Companhia:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou ultimada data de pagamento dos últimos Juros Remuneratórios das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela

Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação;

- (o) **Prazo de Subscrição:** as Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, ou seja, 6 (seis) meses a partir da data de publicação do anúncio de início de distribuição;
- (p) **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização;
- (q) **Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas;
- (r) **Amortização:** não haverá amortização programada para as Debêntures e o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago na Data de Vencimento das Debêntures ou na data de vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro;
- (s) **Datas de Pagamento da Remuneração:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos na Data de Vencimento das Debêntures ou na data do vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro;
- (t) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pelo Sistema Nacional de Debêntures (“SND”) e/ou pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”), conforme o caso, para as Debêntures registradas em negociação nesses sistemas; ou, na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas junto ao SND e/ou CBLC, conforme o caso, (ii) na sede da Companhia; ou (iii) na sede da Instituição Depositária ou, conforme o caso, (iv) por instituição financeira contratada para este fim;
- (u) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- (v) **Resgate Antecipado:** não haverá resgate antecipado das Debêntures;
- (w) **Vencimento Antecipado:** o agente fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Companhia o imediato pagamento integral do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures e de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis*, até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas, em qualquer das seguintes hipóteses e de acordo com os procedimentos descritos a seguir:
- (1) intervenção, dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
 - (2) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, pedido de autofalência, ou decretação de falência da Companhia;
 - (3) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 5 (cinco) dias contados do aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
 - (4) falta de cumprimento pela Companhia de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanado em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de aviso escrito nesse sentido que lhe for enviado pelo agente fiduciário;
 - (5) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Companhia no valor de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) contra a Companhia que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito nesse sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, salvo se tiver sido validamente comprovado pela a Companhia que o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro; cancelado; ou efetuado o pagamento do(s) título(s) protestado(s);
 - (6) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Companhia por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (a) tal alteração societária for aprovada por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação ou (b) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação;

(7) transformação da Companhia, nos termos do art. 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(8) transferência do controle acionário, tal como definido em lei, da Companhia para pessoas físicas ou jurídicas que não sejam suas controladoras, diretas ou indiretas, ou para pessoas jurídicas que não sejam suas controladas ou sujeitas a controle comum, diretas ou indiretas; ou

(9) pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

(w.1.) Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos (1); (2) e (3) acima, o agente fiduciário deverá ser imediatamente informado pela Companhia da ocorrência dos referidos eventos, e as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer das demais hipóteses previstas acima, o agente fiduciário deverá ser imediatamente informado pela Companhia da ocorrência de tais hipóteses. Não sendo tais eventos sanados dentro dos prazos previstos na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá convocar, nos termos e condições da Escritura de Emissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for comunicado pela Companhia, assembleias de debenturistas a serem realizadas no prazo mínimo previsto em lei. Nas referidas assembleias de debenturistas, por deliberação de, no mínimo, 2/3 das Debêntures em circulação, conforme o caso, poderão determinar que o vencimento antecipado das Debêntures não seja declarado pelo agente fiduciário. Caso (a) seja deliberado nas assembleias de debenturistas o vencimento antecipado das Debêntures, ou (b) não sejam instaladas, em segunda convocação, as referidas assembleias de debenturistas, o agente fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Uma vez declaradas vencidas as Debêntures, conforme o caso, o agente fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada na sede da Companhia, com cópia para CETIP e à Instituição Depositária comunicando o fato. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da carta mencionada acima, com o valor de resgate calculado nos termos da Escritura de Emissão. Caso a Companhia não proceda ao resgate das Debêntures, no prazo

estipulado, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao valor nominal das Debêntures os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento;

- (x) **Destinação dos Recursos:** tendo como horizonte o período da 5ª Emissão, no contexto do plano estratégico da Companhia, os recursos da captação por meio da 5ª Emissão que venham a ser obtidos pela Companhia serão utilizados no financiamento das operações de arrendamento mercantil da Companhia conforme a demanda do mercado por operações dessa natureza, bem como na composição de caixa visando preservar sua liquidez, por meio de aplicações em títulos de emissão de instituições financeiras e em outras modalidades admitidas pela regulamentação em vigor, preferencialmente de emissão do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (“Unibanco”);
- (y) **Forma e Procedimento de Colocação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do Sistema de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou por meio do BOVESPAFIX, BOVESPA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas pela CBLC, com tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da oferta, sem recebimento de reservas antecipadas. A oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM, e alterações posteriores, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes do Coordenador Líder que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso ao prospecto e ao suplemento da 5ª Emissão; e
- (z) **Negociação:** as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA; e para negociação no mercado secundário: (i) no SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA; e (ii) no BOVESPAFIX da BOVESPA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC.

3. Aprovada a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures, bem como a contratar o agente fiduciário, o banco mandatário e escriturador, a(s) agência(s) de classificação de risco, entre outros, podendo, ainda, celebrar a escritura de emissão das Debêntures, o contrato de distribuição e os demais contratos relativos à Emissão e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

Barueri, 15 de outubro de 2007.

(aa) Geraldo Travaglia Filho - Presidente
Priscila Ferrari- Secretária

ACIONISTAS: p/ UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Claudia Politanski – Diretora; JOAQUIM FRANCISCO DE CASTRO NETO; GERALDO TRAVAGLIA FILHO; GABRIEL JORGE FERREIRA; JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO e MARCIO DE ANDRADE SCHETTINI. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "Atas de Assembléias Gerais" da companhia, ficando autorizada a sua publicação.

Barueri, 15 de outubro de 2007.

GERALDO TRAVAGLIA FILHO
Presidente

PRISCILA FERRARI
Secretária